DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 4
Atos Administrativos 5
Fiscalização de Posturas 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Errata 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 074/2025-TFMCS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 156/2025, do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, o(a) Sr.(a) **HEITOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 56.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 487.xxx.xxx-46, matrícula 11964.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 075/2025-TFMCS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 158/2025, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 14.xxx.xxx-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 024.xxx.xxx-66, matrícula 12099.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 076/2025-TFMCS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **KEILLY MARIA DA SILVA AMARAL,** titular da Cédula de Identidade R.G. nº 63.xxx.xxx-7, inscrito(a) no CPF/MF 471.xxx.xxx-81, para prover o Cargo Efetivo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência salarial **AOE**, do ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EMEB PROF.ª CYNIRA VENDRAMEL, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 077/2025-TFMCS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **EDSON FERREIRA LOPES**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 24.xxx.xxx-6 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 195.xxx.xxx-83, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE OPERACIONAL**, para desempenhar suas funções na DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SETOR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS, a partir de **12/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 078/2025-TFMCS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 085/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) A.L.S.R. matrícula 367, tipificadas nos artigos 216, incisos I, item 1, 24 e 26; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214, inciso III, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44
RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025
CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

RESOLUÇÃO N.º 001/2025-DME, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa comissão do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar (NAEEM).

ANA LUCIA GARCIA PARRO, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia-SP, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, altera a* Resolução nº 02/2024 de 04 de março de 2024 e

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar (NAEEM), fica constituída, a partir desta data, pelos servidores abaixo designados:

a) Presidente: Diretora de Escola: Analiz Lázaro, matrícula 11958;

b) Professora de AEE: Adriane Aparecida de Campos Minguetto, matrícula 885;

c) Psicóloga: Mabila Aparecida Leme, matrícula 9775;

d) Psicopedagoga: Meire Arena Leão, matrícula 9691;

e) Educadora Física: Regiane Alevato Castro, matrícula 759;

f) Assistente Social: Kely Cristina Santos Silva, matrícula 11928;

g) Supervisora de Ensino: Maria Izabel Cava Pari de Paula: matrícula 11954.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia, aos 17 (dezessete) dia do mês de fevereiro de 2025.

ANA LUCIA GARCIA PARRO
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0014/2024

AUTUADO/(A)

ADAO NAZARE DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 68324189815
Endereço do imóvel: AV JOAO SPAGNUOLO 527
Cadastro: 003819 Matricula: 435880.01.1.0051.01
Endereço de correspondência: RUA JOAO CANDIDO LOPES 06
CEP 16503458 JD SALATHIEL SOARES DA SILVA
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/01/2025 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 20/01/2025 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 17/02/2025 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:20 horas do dia de 17/02/2025 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 455,40(Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia:6701/2025 Processo: 00151/2025

ASSINATURAS

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 09/2.025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2.025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao fornecimento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS em tratamento de saúde nos Municípios vizinhos, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2025 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

PROCESSO Nº 10/2.025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2.025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Aplicação de Concreto Usinado 25 MPA, com fornecimento de material e mão de obra.

SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2025 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 17 de fevereiro de 2.025.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria N.º 062/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.607 do dia 11/02/2025.

Onde se Lê:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) servidores(as) E.F.R.J. matrícula 11976 e R.B.I. matrícula 9873, tipificadas nos artigos 196, incisos I e VI; 198, incisos VI; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, inciso II, item 14, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022

Leia-se:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) servidores(as) E.F.R.J. matrícula 11976 e R.B.I. matrícula 9873, tipificadas nos artigos 196, incisos I e VI; 198, incisos VI; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214, inciso II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022

Cafelândia, 17 de fevereiro de 2025.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

ERRATA

Na publicação da Portaria N.º 062/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.607 do dia 11/02/2025.

Onde se Lê:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) conselheiros(as) E.C. matrícula 11970 e L.M. matrícula 11972, tipificadas nos artigos 196, incisos I, III e VI; 197, incisos V e VI; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 216, inciso II, item 14, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022

Leia-se:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) conselheiros(as) E.C. matrícula 11970 e L.M. matrícula 11972, tipificadas nos artigos 196, incisos I, III e VI; 197, incisos V e VI; todos do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022 e Artigo 94 da Lei 3654/2019.

Cafelândia, 17 de fevereiro de 2025.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....